



REFERÊNCIAS:

PROCESSO: 00004.2024.090.01.

INTERESSADO: SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE.

ASSUNTO: CONTROLE E ANÁLISE JURÍDICA DA CONTRATAÇÃO. MINUTA DE PREGÃO ELETRÔNICO Nº 004/2024-SMS/PMPD/PA. REGISTRO DE PREÇO. FUTURAS E EVENTUAIS AQUISIÇÕES REMUNERADAS DE BENS DE QUALIDADE COMUM, ABRANGENDO MATERIAIS DE LIMPEZA, HIGIENE, DESCARTÁVEIS E UTENSÍLIOS DOMÉSTICOS, VOLTADA AO FUNCIONAMENTO DAS ATIVIDADES DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE.

PARECER JURÍDICO Nº 004.2024.00004.090

Direito administrativo. Licitações e contratos. Pregão eletrônico. Menor preço. Sistema de Registro de Preços. Compra. Bens de qualidade comum. Fornecimento parcelado. Controle prévio de legalidade mediante análise jurídica da pretensão contratual. Aquisições remuneradas de bens de qualidade comum, abrangendo materiais de limpeza, higiene, descartáveis e utensílios domésticos, voltada ao funcionamento das atividades da Secretaria Municipal de Saúde. Valor: R\$ 203.260,33. Aprovação pelo seguimento do procedimento, visando, em tempo futuro, a contratação pública, objeto do edital minutado.

1. DO OBJETO

1.1. Trata-se de análise do planejamento da contratação pública posta em prática pelo rito procedimental comum na modalidade PREGÃO, do tipo MENOR PREÇO, POR ITEM, em sua forma ELETRÔNICA, que se fará público por meio do EDITAL DE PREGÃO ELETRÔNICO Nº 004/2024-SMS/PMPD/PA, minutado nos autos do processo acima referenciado, objetivando o REGISTRO DE PREÇOS para futuras e eventuais aquisições remuneradas de bens de qualidade comum, abrangendo materiais de limpeza, higiene, descartáveis e utensílios domésticos, voltada ao funcionamento das atividades da Secretaria Municipal de Saúde, conforme as especificações do Termo de Referência nº 004/2024-PMPD-SMS e Estudos Técnicos Preliminares nº 01/2024, tudo de acordo com o Documento de Formalização de Demanda nº 004/2024-PMPD-SMS, promovida pela Secretaria Municipal de Saúde, nos termos do 4º do Decreto Municipal nº 148, de 27/12/2023.

2. DO PROCEDIMENTO

2.1. A Secretaria Municipal de Saúde providenciou a confecção do Termo de Referência nº 004/2024-PMPD-SMS, objetivando a contratação de compras futuras, por meio de Documento de Formalização de Demanda nº 004/2024-PMPD-SMS, acompanhado dos Estudos Técnicos Preliminares nº 01/2024.

2.2. Nos termos da informação contida no Documento de Formalização de Demanda nº 004/2024-PMPD-SMS, as despesas não integram o Plano de Contratações Anual, em face de sua ausência, e sugere que as contratações sejam custeadas com os valores registrados nos instrumentos da Lei nº 884, de 03/10/2023 (Lei de Diretrizes Orçamentárias), da Lei nº 887, de 26 de dezembro de 2023 (Lei Orçamentária Anual, para o exercício de 2024) e da Lei nº 859, de 6 de outubro de 2021 (Plano Plurianual - 2021/2025), por constituírem despesas orçamentárias de necessidades correntes, existentes em cada ano civil, inclusive em leis orçamentárias pretéritas.

2.3. Os Estudos Técnicos Preliminares nº 01/2024 e o Termo de Referência nº 004/2024-PMPD-SMS, sugerindo que as aquisições fossem realizadas por meio de pregão eletrônico, processado pelo Sistema de Registro



de Preços (SRP), sem itens reservados e/ou exclusivos para as empresas enquadradas como ME/EPP/equiparadas, foram aprovados pelo Senhor Secretário Municipal de Saúde, conforme se observa nos Despachos nºs 007.2024.00004.090 (v. 1, f. 04) e 015.2024.00004.070 (v. 2, f. 507).

2.4. O Diretor do Departamento de Compras da Prefeitura recebeu os autos para realização da pesquisa de preços, apresentando, por meio do Relatório de Orçamento Estimado nº 005/2024-PMPD (pesquisa de mercado), com base nos parâmetros de pesquisa, o valor médio da contratação pretendida, estimado em R\$ 203.260,33, conforme detalhamento em quadro-resumo presente no supradito Relatório, acostado ao processo (v. 1, f. 043/048).

2.5. Consta no atestado de disponibilidade orçamentária as reservas de créditos com valores suficientes para cobrir as despesas objeto do procedimento (v. 2, f. 510).

2.6. De posse dos autos, o servidor Emival Barbosa Nogueira elaborou, em comum, com o agente público subscritor do Termo de Referência nº 004/2024-PMPD-SMS, Gilvan Costa Oliveira, a minuta de Edital de Pregão Eletrônico nº 004/2024-SMS/PMPD/PA, tudo com base nos artefatos de planejamento retrocitados (v. 2, f. 512).

2.7. Os autos, contendo dois volumes e 625 páginas, foi regularmente formalizado.

2.8. Na sequência, ao final da fase preparatória, o processo foi remetido a esta Assessoria, para a análise jurídica da contratação, conforme prescrito nos arts. 53 e 169 da Lei nº 14.133, de 1º/04/2021. Este Parecer, portanto, tem o escopo de assistir o Secretário Municipal de Saúde no controle prévio e interno da legalidade dos atos administrativos praticados na fase preparatória da licitação.

Eis o resumo dos fatos contidos nos autos.

### 3. CONSIDERAÇÕES INICIAIS

3.1. Neste ponto, impende noticiar que o presente processo de contratação se encontra, integralmente, regido pela Lei nº 14.133, de 1º/04/2021, que estabelece normas gerais de licitação e contratação para as Administrações Públicas, conforme seu art. 1º, incs. I e II, assim como pelo Decreto Municipal nº 148, de 26/12/2023, que regulamenta, no âmbito da Prefeitura, a aplicação da (nova) Lei de Licitações e Contratos Administrativos e pelo Decreto Municipal nº 030, de 15/01/2024, que designa, no âmbito da estrutura legal da Prefeitura, servidores para atuarem como agentes de contratação, pregoeiros e membros da comissão permanente de contratação e equipe de apoio e agente responsável pela realização de pesquisa de preços e estabelece regras para a formação da equipe de planejamento da contratação e designação de servidores para as atividades de gestão e fiscalização de contrato.

3.2. É de relevo traçar que o processo licitatório, em sua fase preparatória, apresenta todos os instrumentos previstos na Seção I, do Capítulo II, do Título II da Lei nº 14.133, de 1º/04/2021 e, ressalvadas as nuances técnicas dos artefatos de planejamento que não impactam os trabalhos de atendimento do interesse público, que foram verificadas por essa unidade, passaremos a opinar quanto aos aspectos jurídicos, nos termos que seguem.

### 4. DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL

4.1. Sendo o que ora ocorre nestes autos, à vista de toda instrução precedente, há que se registrar tal opção pela modalidade licitatória na minuta do Edital de Pregão Eletrônico nº 004/2024-SMS/PMPD/PA, como já consta em seu corpo.

4.2. Ao procedimento licitatório na modalidade pregão, na forma eletrônica, com registro formal de preços relativos as aquisições de bens, para contratações futuras, aplicam-se as normas contidas na Lei nº 14.133, de



1º/04/2021 e no Decreto Municipal nº 148, de 26/12/2023, bem como, as prescrições inseridas no Decreto Municipal nº 030, de 15/01/2024.

4.3. O pregão, segundo a disciplina do art. 28, inc. I da antedita Lei nº 14.133, de 1º/04/2021, bem como os arts. 6º, inc. XLI; 20 e 29, constitui-se em uma modalidade de licitação que se destina à aquisição de bens e serviços comuns, ou seja, aqueles cujos padrões de desempenho e qualidade possam ser objetivamente definidos pelo edital, por meio de especificações usuais no mercado, cujo critério de julgamento poderá ser o de menor preço ou o de maior desconto.

4.4. Dessa forma, sendo os bens em foco catalogados como bens comuns, tem-se que os objetos da presente licitação podem ser adquiridos via pregão, registrando-se, ainda, que todos os atos da fase preparatória, previstos na Seção I, do Capítulo II, do Título II da Lei nº 14.133, de 1º/04/2021, foram, na construção da minuta do edital, devidamente observados.

4.5. Frise-se, ainda, que o presente procedimento contém todos os elementos necessários para as futuras contratações, segundo as prescrições da Lei nº 14.133, de 1º/04/2021, quais sejam, a justificativa da pretensão contratual, os estudos técnicos preliminares, o termo de referência, a planilha de custo, a pesquisa de mercado, a previsão orçamentária e a minuta do edital, sendo que esta não traz cláusula restritiva ou impertinente para a execução do objeto contratual, obedecendo, destarte, ao art. 37, inc. XXI da Constituição Federal e aos arts. 5º e 11 da antedita Lei de Licitações e Contratos Administrativos, pendente, ainda, a autorização de abertura da licitação e o início da sua fase competitiva que, conforme a regra estabelecida no inc. II, do art. 17 da sobredita Lei Nacional, se traduz na divulgação do edital.

4.6. Nota-se, ainda, que as exigências quanto à habilitação são autorizadas em lei e compatíveis com o contrato a ser executado, conforme preceituam os arts. 62, incs. I, III e IV; 63, incs. I a III e § 1º; 65; 66, 68 e 69 da Lei de Licitações e Contratos Administrativos e que é objetivo o critério de julgamento adotado, conforme disciplinam os arts. 6º, inc. XLI e 33, inc. I da mesma Lei; havendo regular previsão das fases do procedimento licitatório, homenageando-se o art. 17 e os Capítulos IV a VII da referida Lei e que o edital e seus anexos estão de acordo com as exigências legais (arts. 4º e 25 da Lei nº 14.133, de 1º/04/2021).

4.7. Da mesma forma, encontram-se dentro das prescrições legais e regulamentares a utilização, no pregão, do Sistema de Registro de Preços, na forma dos arts. 82 a 86 da Lei nº 14.133, de 1º/04/2021 e da minuta contratual, conforme as disposições do Título III, Capítulos I, IV, V, VI, VII, VIII, IX, X e XII da sobredita Lei.

## 5. LISTA DE VERIFICAÇÃO

5.1. Em face da necessidade de dar transparência acerca do que efetivamente foi verificado no momento da análise da regularidade do procedimento da contratação no âmbito desta Secretaria, segue a pertinente lista de verificação:

ITEM	QUESTIONÁRIO	SIM/NÃO	EVENTO/OBSERVAÇÃO
<b>FORMALIDADES PRELIMINARES</b>			
1	Foi autuado processo administrativo específico para a aquisição pretendida?	SIM	
2	A contratação pretendida integra o planejamento de contratações?	NÃO	
3	Foi apresentado o Documento de Formalização de Demanda?	SIM	V. 1, f. 002/013. O Documento de Formalização de Demanda apresenta a justificativa pela



			ausência do Plano de Contratações Anual.
<b>ESTUDOS TÉCNICOS PRELIMINARES</b>			
4	Foram elaborados os Estudos Técnicos Preliminares?	SIM	V. 1, f. 020/038.
5	Existe aprovação dos Estudos Técnicos Preliminares pela autoridade competente?	SIM	V. 1, f. 040.
<b>PESQUISA DE MERCADO</b>			
6	Foi realizada ampla pesquisa de preços de acordo com a legislação de regência e se encontra devidamente demonstrado no processo administrativo?	SIM	V. 1, f. 043/300 e v. 2, f. 301/489.
<b>TERMO DE REFERÊNCIA</b>			
7	Foi elaborado o Termo de Referência?	SIM	V. 2, f. 494/505.
8	Existe aprovação do Termo de Referência pela autoridade competente?	SIM	V. 2, f. 507.
<b>MINUTA DE EDITAL</b>			
9	Existe nos autos a minuta de edital?	SIM	V. 2, f. 567/618.
<b>FUTURA(O) ATA/CONTRATO</b>			
10	Existe na minuta do edital, como anexos, a(o) futura(o) ata/contrato?	SIM	V. 2, f. 603/611 e 612/618.
<b>OUTROS ATOS INSTRUTÓRIOS</b>			
11	Consta dos autos a designação da equipe de planejamento da contratação e do pregoeiro e equipe de apoio?	SIM	V. 1, f. 001, 015/016, v. 2. f. 516/538.
12	Consta dos autos a análise jurídica do processo de contratação?		Em curso.
13	Consta dos autos a autorização da autoridade competente para a abertura da fase externa da licitação?		Próxima fase.
<b>RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS</b>			
14	Os autos do processo contêm documento indicativo da existência de recursos orçamentários para suportar a despesa?	SIM	V. 2, f. 510.

## 6. CONCLUSÃO

6.1. Ante o exposto, esta Assessoria, em face da regularidade jurídica do procedimento referente a pretensão contratual, incluindo a minuta do Edital de Pregão Eletrônico nº 004/2024-SMS/PMPD/PA e seus anexos (fase preparatória), objetivando o registro de preço para futuras e eventuais aquisições remuneradas de bens de consumo (despesas inerentes ao custeio com aquisição de materiais de limpeza, higiene, descartáveis e utensílios domésticos, voltada ao funcionamento das atividades da Secretaria Municipal de Saúde, tudo de acordo com o Documento de Formalização de Demanda nº 004/2024-PMPD-SMS e as especificações dos Estudos Técnicos Preliminares nº 01/2024 e do Termo de Referência nº 004/2024-PMPD-SMS, promovida pela Secretaria, unidade gestora do Fundo Municipal de Saúde (v. 2, f. 557/564), MANIFESTA-SE, na forma do § 1º, do art. 53 e do inc. II do art. 169 da Lei nº 14.133, de 1º/04/2021, PELO SEGUIMENTO DO PROCEDIMENTO, VISANDO, EM TEMPO FUTURO, AS CONTRATAÇÕES PÚBLICAS, objeto do edital minutado, tendo em vista que não foram constatados nos artefatos de planejamento, irregularidades suficientes que, por suas naturezas e relevâncias, configurem risco ou dano à Administração.



6.2. Por derradeiro, esta Assessoria Jurídica, declara que teve acesso irrestrito aos documentos e às informações necessárias à realização deste trabalho e sugere a alta administração, para fins de aprimoramentos funcionais, que viabilize aos servidores designados para o desempenho das funções essenciais à execução da Lei nº 14.133, de 1º/04/2021, como estratégia de governança, efetivas participações em eventos de capacitação, em cursos presenciais e a distância, sobre contratações públicas, em observância ao art. 7º, inc. II e 173 da antedita Lei de Licitações e Contratos Administrativos e aos §§ 6º e 7º, do art. 13 do Decreto Municipal nº 148, de 27/12/2023, tendo em vista a notável imaturidade daqueles agentes em relação aos novos institutos introduzidos pela atual Lei de Licitações e Contratos Administrativos, privilegiando, com esse alinhamento, a fase de planejamento para a qualidade das contratações públicas, inclusive quanto à qualificação de agentes de contratação (membros da comissão e equipe de apoio) e de servidores para fiscalização e gestão contratual, promovendo-se, em consequência, um procedimento fluido dos regimes jurídicos licitatórios, afim de que não reverbere negativamente na atividade-meio de licitar e contratar.

À superior consideração do Ilustríssimo Secretário.

Pau d'arco/PA, em data e hora registrados na assinatura digital.

Ivo Pinto de Souza Junior  
Assessor Jurídico  
OAB/PA nº 5939